

PRM-ROO-MT-00003460/2025



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT
COORDENADORIA DA PRM/RONDONÓPOLIS

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 08/09/2025 18:35. Para verificar a autenticidade acesse
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave aec99433.b0f2cdb1.03e6fbb7.930fd68f

TERMO DE REFERÊNCIA – Nº / 2025
DISPENSA ELETRÔNICA – Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021
1.20.000.000861/2025-14

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência (TR) tem por objetivo nortear a contratação do serviço de fornecimento de água potável e tratamento de esgoto, a fim de atender à unidade da Procuradoria da República no Município de Rondonópolis/MT, de acordo com as especificações e quantitativos estimados, bem ainda, com as tarifas vigentes do serviço, e demais condições gerais deste termo.

1.2. No Município de Rondonópolis/MT, os serviços acima mencionados serão prestados com exclusividade, em regime de concessão, pela autarquia SANEAR, CNPJ sob nº 03.702.217/0001-31.

1.3. Por se tratar de serviço público que será oferecido em regime de concessão pública, a Administração da Procuradoria da República em Mato Grosso/MT celebrará o contrato por prazo indeterminado, com base no art. 109, da Lei no 14.133/2021.

1.4. A natureza do objeto caracteriza-se como serviços e fornecimentos contínuos conforme parágrafo único do art. 6º, inc. XV, da Lei no 14.133/2021, e nos termos do artigo 1º, inciso XIV, da Instrução Normativa SG/MPF no 01/2018, uma vez que pode ser especificado como serviços contratados realizados pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual do exercício de 2026, conforme consta no expediente PGR-00237128/2025.

2.2. As referências legais para a presente contratação são, pelo menos, as referidas abaixo, ficando também condicionada a contratação à legislação correlata relacionada ao objeto:

- a) Lei 14.133/2021;
- b) Lei 8.987/1995;
- c) Portaria PGR/MPU nº 148/2022;
- d) Portaria PGR/MPU nº 100/2023;
- e) IN SEGES nº 65/2021;
- f) IN SEGES nº 81/2022.

2.3. O serviço de fornecimento de água e coleta de esgoto é essencial e imprescindível para o funcionamento e para o desenvolvimento das atividades na sede da Procuradoria da República no Município de Rondonópolis/MT, visto que o fornecimento de água e o esgotamento sanitário são necessários para garantir o atendimento das necessidades fisiológicas humanas, limpeza e higienização das áreas internas dos edifícios, funcionamento dos equipamentos hidráulicos (vasos sanitários, mictórios, lavatórios etc.), funcionamento dos sistemas de combate a incêndio, preservação da área verde, dentre outros.

2.4. A contratação fundamenta-se no artigo 74, inciso I, da Lei no 14.133/21, que estabelece a inexigibilidade de licitação quando inviável a competição, dentre outras hipóteses, no caso de serviço prestado por fornecedor exclusivo, visto que a autarquia SANEAR deterá exclusividade em relação à comercialização do fornecimento de água e coleta de esgoto em Rondonópolis/MT.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. O serviço compreende abastecimento de água potável e coleta de esgoto sanitário para o prédio sede da Procuradoria da República no Município de Rondonópolis/MT.

3.2. Aplicam-se ao instrumento contratual a Lei Federal 14.133/2021; a Lei Federal 8.987/1995; a Lei Federal 11.445/2007 (Saneamento Básico); a Lei Federal nº. 8.078/90 (Código do Consumidor); e demais regramentos pertinentes.

3.3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.3.1. Conforme o art. 13, III, alínea d, da Portaria MS Nº 2914 de 12 de dezembro de 2011, a concessionária deve promover a capacitação e atualização técnica de todos os profissionais que atuam de forma direta no fornecimento e controle da qualidade da água para consumo humano.

3.3.2. Os requisitos técnicos devem obedecer a legislação do seu campo de atuação.

3.3.3. Caberá à contratada observar as políticas socioambientais, principalmente o correto descarte e o gerenciamento adequado de resíduos, no que tange à coleta, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final, assumindo o compromisso de cumprir toda a legislação vigente.

4 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. O abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário caracteriza negócio jurídico de natureza contratual, responsabilizando o usuário e/ou proprietário do imóvel pelo seu pagamento a partir da ligação dos mesmos, bem como pelo cumprimento das demais obrigações pertinentes.

4.2. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Endereço
Procuradoria da República no Município de Rondonópolis/MT Rua Dom Bosco, 408, Bairro: Jardim Guanabara Rondonópolis/MT CEP 78.710-160 Tel. (66) 3211-7880

4.3. Os serviços serão executados diariamente, de maneira ininterrupta, e por prazo indeterminado.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei no 14.133/2021, art. 115, caput).

5.1.1. A CONTRATANTE exercerá adequadamente a fiscalização e o acompanhamento efetivo e permanente da execução da contratação, designando, em conformidade com o disposto no art. 117, da Lei no 14.133/2021, 1 (um) ou mais fiscais da contratação,

representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º, da Lei no 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, observando-se, ainda, as regras dos § 1º, 2º, 3º e 4º do referido artigo. Observando-se, ainda, o constante na Portaria MPU nº 28/2023.

5.1.2. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto da contratação, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

5.1.3. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas preferencialmente por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, mesmo que a comunicação admitir-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.2. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E REAJUSTE

5.2.1. As tarifas cobradas e reajustes estarão sujeitos à legislação vigente.

5.2.2. O presente contrato poderá ser extinto por acordo entre as partes ou por força do término da concessão dos serviços.

5.3. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.4.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Sem prejuízo das exigências contidas na legislação vigente, a CONTRATANTE se obriga a:

- a) Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato, informando à CONTRATADA eventuais falhas na prestação dos serviços contratados;
- b) Efetuar o pagamento das faturas com pontualidade;
- c) Manter atualizados os dados cadastrais da CONTRATANTE e de seus responsáveis, sempre que necessário;
- d) Manter a adequação técnica e a segurança das instalações relacionadas à prestação dos serviços objeto desta contratação, de acordo com as normas oficiais brasileiras;
- e) Manter livre à CONTRATADA, para fins de inspeção e leitura, o acesso aos equipamentos de medição de consumo instalados na unidade consumidora; e,
- f) Responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de seu imóvel.

5.4.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das disposições previstas na legislação pertinente, a CONTRATADA se obriga a executar o objeto do contrato nos termos da legislação e norma técnicas vigentes, prestando um serviço adequado em termos de qualidade e quantidade, que satisfaça, ainda, as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

5.5. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

5.5.1. A CONTRATADA adere à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE e se compromete a cumprir a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente o disposto na Resolução CNMP nº 281/2023, na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), na Lei nº 12.965/14 (Marco Civil da Internet) e nos demais regulamentos emitidos pelas autoridades competentes.

5.6. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.6.1. Deverão ser observadas as regras constantes na legislação vigente (Lei nº 14.133, de 2021 e da Portaria PGR/MPU Nº 178, de 2023), quanto às infrações e sanções aplicadas aos fornecedores.

6 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores correspondentes aos serviços efetivamente entregues, através de ordem bancária, após ateste pelo setor competente pela fiscalização da contratação quanto ao recebimento definitivo do objeto.

6.2. O MPF/PR-MT não se responsabilizará pelo atraso no pagamento, quando o documento de cobrança for entregue fora do local e/ou prazo estabelecido ou quando contiver alguma inconsistência que impossibilite o pronto pagamento.

- 6.3. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação, sendo ilícita a inclusão de qualquer atualização monetária ou incidência de juros em virtude de atraso provocado pela contratada.
- 6.4. O valor correspondente será creditado em nome da CONTRATADA por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas na contratação. Quando do pagamento da fatura ou nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais.
- 6.5. A fiscalização administrativa também deverá verificar a situação do fornecedor por meio de consulta on-line no SICAF, cujo resultado será juntado aos autos. A autarquia SANEAR poderá incluir na fatura os valores de outros serviços prestados à CONTRATANTE, desde que por ela autorizado.

7 – SELEÇÃO DO FORNECEDOR E ESTIMATIVA DO PREÇO

7.1. Trata-se de CONTRATAÇÃO DIRETA , por inexigibilidade de licitação, prevista no artigo 74, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, cujo fornecedor será a SANEAR - SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA, localizada na Avenida José de Alencar, 411, Bairro Monte Líbano, CEP 78710-270, com inscrição no CNPJ sob nº 03.702.217/0001-31.

7.2. A estimativa de preços encontra-se na tabela abaixo:

Local	Despesa (R\$) média - janeiro de 2024 a dezembro de 2024	Despesa (R\$) total nos últimos 12 meses	Despesa (R\$) projeção de gasto anual (média * 12 meses)
PRM-ROO	R\$ 487,06	R\$ 5.844,70	R\$ 5.844,70
TOTAL GERAL	-	-	R\$ 5.844,70

7.3. O preço estimado anual para a presente contratação é de R\$ 5.844,70 (cinco mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos), considerando a projeção de gasto pela média das despesas pagas nos últimos 12 (doze) meses de 2024/2025.

7.4. Para formação da estimativa de preços foi considerado o consumo em m³ e as despesas totais no prédio sede da PRM de Rondonópolis/MT.

8 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa decorrente do objeto da contratação correrá à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Ministério Público Federal, constante do vigente orçamento geral da União, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas da mesma natureza.

9 – DOS DADOS PARA FATURAMENTO

9.1. Procuradoria da República no Município de Rondonópolis/MT: Rua Dom Bosco, 408, Bairro Jardim Guanabara, CEP 78.710-160, CNPJ nº 26.989.715/0018-50, Tel. (66) 3211-

7880.

Rondonópolis/MT, *data da assinatura eletrônica.*

GICÉLIA AMARANTE MOTA
COORDENADORA DA PRM-RONDONÓPOLIS

JOSIMAR ALEX DE BARROS
CHEFE DO SETOR JURÍDICO

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 08/09/2025 18:35. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave aec99433.b0f2cdb1.03e6fbb7.930fd68f



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PRM-ROO-MT-00003460/2025 TERMO DE REFERÊNCIA**

.....
Signatário(a): **GICELIA AMARANTE MOTA**

Data e Hora: **08/09/2025 18:35:11**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **JOSIMAR ALEX DE BARROS**

Data e Hora: **09/09/2025 13:01:30**

Assinado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave aec99433.b0f2cdb1.03e6fbb7.930fd68f